

**CIRCULAR Nº 011 DE 24 DE ABRIL DE 1989.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ajustar os contratos de capitalização às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os contratos de capitalização, com prazo superior a noventa dias, poderão conter cláusula de referência Monetária com base no valor dos Bônus do Tesouro Nacional – BTN, instituídos pelo Art. 5º da Medida Provisória nº 48 , de 20 de abril de 1989.

Art. 2º - O Art. 4º da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Todos os valores inerentes aos contratos de capitalização serão reajustados, nos meses contratualmente fixados, considerando o valor da OTN, convertida por NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) e, posteriormente ao mês de janeiro, considerando a variação do IPC, com base nos valores acumulados a partir de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo.”

Art. 3º– Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**